



No início de uma nova Legislatura

CONTRIBUTO

para a melhoria da gestão pública e da sustentabilidade das finanças públicas da Região Autónoma da Madeira

setembro de 2023



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	3
MATÉRIAS E DOMÍNIOS	6
1. Enquadramento financeiro e orçamental e prestação de contas	7
2. Funções económicas	14
3. Contratação pública	18
4. Trabalho e segurança social	25
5. Regularização patrimonial e contencioso judiciário	33
NOTA FINAL	37
ANEXO – Fontes.....	38
Enquadramento financeiro e orçamental e prestação de contas	38
Funções económicas	39
Contratação pública	39
Trabalho e segurança social.....	41
Gestão e regularização patrimonial e contencioso judiciário	41

NOTA INTRODUTÓRIA

A Região Autónoma da Madeira iniciará uma nova Legislatura após a realização das eleições para a Assembleia Legislativa da Região no dia 24 de setembro de 2023.

O Tribunal de Contas é, de acordo com a Constituição e a Lei, um órgão de soberania, tribunal supremo e único na sua ordem, tendo por missão o controlo externo e independente da atividade financeira pública, bem como o julgamento das contas e responsabilidades financeiras.

Na Região Autónoma da Madeira funciona a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), com sede no Funchal, a qual exerce jurisdição e poderes de controlo financeiro no território da Região Autónoma, designadamente em relação às entidades referidas no artigo 2.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) nela sediadas, bem como aos serviços públicos da Administração Central que nela exerçam atividade e sejam dotados de autonomia administrativa e financeira (artigos 3.º n.º 2 e 4.º n.º 2 da LOPTC, aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto).

Compete, em especial, ao Tribunal de Contas, nos termos da respetiva Lei de Organização e Processo, *“[a]preciar a legalidade, bem como a economia, eficácia e eficiência, segundo critérios técnicos, da gestão financeira das entidades públicas, incluindo a organização, o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno”* (cfr. o artigo 5.º n.º 1 alínea f) da LOPTC).

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 11.º da mesma Lei prescreve que o Tribunal *“coopera também, [...] com os restantes órgãos de soberania, [...] procurando, em regra através dos seus serviços de apoio, difundir a informação necessária para que se evite e reprima o desperdício, a ilegalidade, a fraude e a corrupção relativamente aos dinheiros e valores públicos, tanto nacionais como comunitários”*.

Dentro deste quadro constitucional e legal, **contribuir para a boa gestão e a sustentabilidade das finanças públicas regionais** tem sido um dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Tanto a missão, como a visão institucional, são prosseguidas pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas através da fiscalização prévia de atos e contratos, da realização de auditorias, da emissão de pareceres sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira e da Assembleia Legislativa da Madeira, da verificação de contas, do julgamento de contas e de responsáveis e ainda através da realização de outras ações e iniciativas que promovam a melhoria da gestão das finanças públicas.

As atividades de controlo traduzem-se em pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas, relatórios de auditoria e de verificação de contas, acórdãos, sentenças e decisões, bem como em outros atos do Tribunal, comunicados aos destinatários e posteriormente divulgados publicamente. Esta atividade leva também a um conhecimento concreto e fundamentado das tendências da gestão pública ao longo dos anos; o que permite a identificação de áreas-chave em que se detetam aspetos a melhorar e outros domínios em que as boas práticas imperam.

No início da nova Legislatura na Região Autónoma da Madeira, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas vem reafirmar e partilhar com a Assembleia Legislativa da Madeira e com o Governo Regional um conjunto organizado e sistematizado de matérias e domínios em que da atuação dos poderes legislativo, executivo e administrativo poderão resultar melhorias consistentes e sustentáveis para as finanças públicas regionais e para a gestão pública em geral.

A definição e a fundamentação destas matérias têm por base a atividade do Tribunal no passado recente e, em especial, as conclusões e recomendações contidas nos seus pareceres, relatórios, acórdãos, sentenças e decisões.

É, aliás, frequente o Tribunal de Contas alertar, em relatórios de auditoria, para os riscos associados à gestão pública. Essa é, também, a prática seguida por instituições congéneres do Tribunal de Contas, nomeadamente da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França e da Nova Zelândia, que são instituições de referência na comunidade internacional do controlo financeiro externo e independente das finanças públicas.

Os 192 Tribunais de Contas e Instituições congéneres membros da organização mundial que os congrega – a INTOSAI –, têm assinalado, em vários congressos, a importância de contribuírem permanentemente para a melhoria da gestão e das finanças públicas.

Também a ONU, através das suas Resoluções n. ^{os} A/66/209 de dezembro de 2011 e A/69/228 de dezembro de 2014, reconhece o papel dos Tribunais de Contas e Instituições congéneres na promoção da eficiência, da prestação de contas e da responsabilidade (*accountability*), da efetividade e da transparência da Administração Pública, no sentido da prossecução dos objetivos de desenvolvimento nacionais e internacionais.

É neste enquadramento que, visando a melhoria da gestão pública e da sustentabilidade das finanças públicas regionais, se apresentam, de seguida, algumas matérias e domínios de carácter geral e estrutural que, de acordo com os resultados da atividade da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e à luz da ordem jurídica em vigor, se afiguram merecedores de especial atenção, dada a sua atualidade e relevância.

Setembro de 2023

O Presidente do Tribunal de Contas,



José F. F. Tavares

O Juiz Conselheiro

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas,



Paulo H. Pereira Gouveia

MATÉRIAS E DOMÍNIOS

As matérias e domínios elencados foram identificados tendo em conta a atividade do Tribunal, que aponta para a necessidade de:

- ✓ Assegurar uma governação pautada por princípios de boa gestão, no respeito das leis e na adoção de critérios de economia, eficiência e eficácia;
- ✓ Garantir o cumprimento rigoroso de princípios e regras legais respeitantes, designadamente, à execução e ao controlo orçamental e à contratação pública;
- ✓ Prosseguir os esforços de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e de adequada aplicação dos referenciais contabilísticos aprovados, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- ✓ Melhorar os procedimentos de controlo interno das entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro e à jurisdição do Tribunal.

Nesse sentido, as preocupações do Tribunal, de âmbito geral, podem ser enquadradas em 5 grandes pilares de intervenção em relação aos quais se recomenda à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional especial atenção:

1. Enquadramento financeiro e orçamental e prestação de contas;
2. Funções económicas;
3. Contratação pública;
4. Trabalho e Segurança Social;
5. Gestão e regularização patrimonial e litígios judiciais.



1. ENQUADRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em 2015, teve início a reforma das finanças públicas, ainda em curso, com a publicação da Lei n.º 151/2015, de 11 /09, que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Apesar daquelas alterações legislativas, mantém-se ainda em vigor na RAM a Lei n.º 28/92 de 1 de setembro, que aprovou a lei de enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira.

O reporte orçamental e financeiro e o cumprimento da Lei de Enquadramento Orçamental e da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Correta identificação, regularização e inventariação do universo patrimonial imóvel da Região

Prestação de Contas da Assembleia Legislativa da Madeira

O reporte orçamental e financeiro da Região Autónoma da Madeira (RAM) regista uma evolução positiva ao longo dos anos, em especial com a prestação de contas do Governo Regional em SNC-AP.

Todavia, a prestação de informação das contas consolidadas de toda a Administração Pública Regional necessita ainda da conclusão do projeto de reforma das finanças públicas regionais em curso, indissociável da harmonização com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), situação que reiteradamente tem sido alvo de recomendações por parte da SRMTC (vd. Pareceres de 2018 a 2021).

É igualmente necessário concretizar a inventariação e a adequada valorização dos bens imóveis da RAM e disponibilizar informação completa ao nível do património financeiro e do património imobiliário (Relatórios n.ºs 11/2020-FS/SRMTC e 5/2021-FS/SRMTC e Pareceres da Conta da Assembleia Legislativa da Madeira 2018 a 2021) - incluindo o do setor público empresarial (Relatório n.º 10/2022 - FS/SRMTC). Nestes domínios, a articulação entre os sistemas de informação das várias entidades públicas e a avaliação custo/benefício dos investimentos a realizar afigura-se prioritária.

Quanto à prestação de contas da Assembleia Legislativa da Madeira, a SRMTC tem vindo a reiterar (vd. Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2021) recomendações sobre:

- ✓ o aperfeiçoamento da prestação de contas;
- ✓ a promoção da consolidação e da aprovação formal das normas de controlo interno dos diversos departamentos;

O reporte orçamental e financeiro do Instituto de Segurança Social da Madeira

Utilização de saldos bancários e de tesouraria por parte do Tesoureiro do Governo Regional.

Discriminação das responsabilidades contingentes da RAM

- ✓ e, a regulamentação da utilização das cafetarias, (i) enquadrando, designadamente, as tabelas de preços e a sua atualização periódica, e (ii) caracterizando e balizando o regime aplicável aos consumos sem contraprestação (ofertas) e o respetivo registo contabilístico.

No que se refere à prestação de contas do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM dos anos de 2019, 2020 e 2021, a falta de fiabilidade e veracidade das demonstrações financeiras não permitiu aferir de forma adequada a sua situação económico-financeira – (vd. Relatórios n.ºs 2/2022-VIC/SRMTC, 1/2023-VIC/SRMTC e 2/2023-VIC/SRMTC), levando a que a Secção Regional tenha recomendado em 2022 ao Conselho Diretivo daquele Instituto que diligencie no sentido de assegurar que os documentos de prestação de contas da entidade reflita o cumprimento dos Princípios da Anualidade e da Materialidade previstos, respetivamente, nos pontos 3.1 e 3.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/2002 de 25 de janeiro, bem como do disposto no 2.º parágrafo do referido ponto 3.2. do mesmo diploma.

E, decorrente da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2021, o Tribunal recomendou à Secretaria Regional das Finanças o estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito.

Implementação da
orçamentação por
programas e a
programação orçamental
de médio prazo

Por outro lado, no que se refere à prestação de contas da RAM, apurou-se a necessidade de incluir nos relatórios sobre as mesmas, com carácter consolidado e comparável, a discriminação das responsabilidades contingentes da Região Autónoma reportadas a 31 de dezembro de cada ano.

A estratégia de política orçamental dos próximos anos, que inclui previsivelmente a concessão de apoios públicos de elevado montante, ganhará em sinalizar o compromisso com a sustentabilidade orçamental. Neste domínio, é essencial o reforço da qualidade dos instrumentos orçamentais. Nele se incluem melhorias ao nível de instrumentos programáticos, como a orçamentação por programas e a programação orçamental de médio prazo.

Deste modo se visa obter uma exata perceção dos passivos e das responsabilidades contingentes no quadro da governação.

Cumprimento da regra do
equilíbrio orçamental

A SRMTC reforça também a necessidade de cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 4.º da lei de enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, logo que a sua aplicação deixe de estar suspensa por força dos efeitos da pandemia da doença COVID-19 (vd. Pareceres da Conta da RAM de 2018 a 2021).

Avaliação da manutenção
do regime de autonomia
administrativa e financeira

Por outro lado, o regime de autonomia administrativa e financeira de alguns Serviços e Fundos Autónomos¹ deverá ser avaliado em função do enquadramento fornecido pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/90 de 20 de fevereiro (relativo à atribuição excepcional da autonomia administrativa e financeira).

¹ Nomeadamente a Assembleia Legislativa da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, a Investimentos Habitacionais da Madeira e o Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira

A equidade intergeracional e o risco decorrente do elevado nível de dívida pública e do incumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Redução das ineficiências na recuperação de créditos decorrentes da execução de avales.

Melhoria da eficácia dos procedimentos de arrecadação de receitas

O elevado nível da dívida pública regional constitui um risco significativo para a sustentabilidade das finanças públicas. A equidade intergeracional deve ser acutelada, o que passa, designadamente, por incorporar no reporte financeiro público informação completa sobre:

- ✓ o impacto dos apoios às empresas e às famílias sob a forma de garantias públicas, injeções de capital, empréstimos, aquisições de ativos ou assunções de dívida;
- ✓ a ligação entre a execução orçamental do ano, a concretização do Plano de Recuperação e Resiliência e os progressos em termos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030².

Outra das áreas onde se observam ineficiências refere-se à arrecadação de receitas e recuperação de créditos, não só por parte do perímetro do setor das Administrações Públicas, como também no perímetro do setor público empresarial da RAM (vd. Relatório n.º 8/2020-FS/SRMTTC).

No que se refere à Conta da RAM, verifica-se a necessidade de serem adotadas diligências prudenciais em matéria de avales, tendo em conta a contingência de execução dos mesmos e a reduzida eficácia dos processos de recuperação de créditos da RAM por execução de avales.

No setor público empresarial (nomeadamente na EEM, S.A. – vd. Relatório n.º 8/2020-FS/SRMTTC), existe a necessidade de adaptação de manuais para os processos de cobrança e aumento da eficácia na cobrança, não só dos créditos, como também dos eventuais juros devidos pelo incumprimento dos prazos de pagamento; e ainda no que se refere à aplicação de sanções pelo incumprimento de planos prestacionais.

² Agenda disponível em <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>.

Também neste setor se verificam ineficiências nas garantias ao bom cumprimento dos planos prestacionais celebrados com os devedores (vd. Relatório n.º 8/2020 – FS/SRMTC).

A melhoria destes procedimentos promoverá o cumprimento dos princípios jurídicos da defesa do interesse público, da transparência, da equidade e da proporcionalidade.

Observa-se ainda por parte de algumas entidades (nomeadamente o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM – vd. Relatório n.º 7/2023-FS/SMTC – e a PATRIRAM – vd. Relatório n.º 2/2021-FC/SRMTC) o incumprimento de regras legais em matéria de assunção, autorização e de pagamento de despesas (incluindo as previstas nos artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30/12, referentes ao pedido de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças), bem como à sua contabilização.

A SRMTC recomendou igualmente a diversos responsáveis (como foi o caso do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol e do Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia – vd. Relatório n.º 9/2022-FS/SRMTC) que todas as portarias de repartição de encargos dos procedimentos em que tenham intervindo sejam devidamente publicitadas no JORAM.

Mais recomendou que diligenciem pela confirmação de que os compromissos plurianuais da sua unidade orgânica estão devidamente contabilizados na respetiva rubrica de “Despesas a pagar em períodos futuros” (vd. Relatório n.º 9/2022 – FS/SRMTC) e que o sistema contabilístico de suporte à execução orçamental espelha de forma verdadeira, apropriada e permanentemente atualizada os correspondentes registos informáticos, dando assim

Aperfeiçoamento do
reporte e divulgação
apropriada nas
demonstrações
financeiras da
informação atinente aos
"passivos e "contas a
pagar"

Cumprimento do Código
do Procedimento
Administrativo aquando
da adoção de novos
Regulamentos

cumprimento ao Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de julho (vd. Relatórios de Auditoria n.º 7/2023 - FS/SRMTC e n.º 9/2022-FS/SRMTC; Pareceres da Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2018 a 2021).

Verificam-se também falhas no reporte às entidades competentes da informação atinente a todos os "passivos" e "contas a pagar" e respetiva divulgação apropriada nas demonstrações financeiras anuais dos apoios financeiros concedidos por parte das entidades públicas (Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC).

A implementação de procedimentos de controlo deverá permitir às entidades aumentar a sua eficiência no controlo interno da minimização de distorções contabilísticas e um maior rigor no respetivo reporte (vd. Relatório n.º 11/2021-FS/SRMTC e Pareceres da Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2018 a 2021).

Foi ainda recomendado ao Governo Regional (vd. Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC) o cumprimento do disposto nos artigos 135.º e 136.º do CPA aquando da preparação, elaboração, aprovação e publicação dos regulamentos ou normas de Direito administrativo.



2. FUNÇÕES ECONÓMICAS

Ao longo dos últimos anos tem-se verificado a intervenção do Estado em diversas entidades, com impacto significativo nas finanças públicas. Esta realidade tem merecido a atenção e a atuação do Tribunal de Contas, conduzindo a algumas conclusões e recomendações que se destacam nas linhas subsequentes.

Desequilíbrio entre
proveitos e gastos

Falhas no
acompanhamento da
pontualidade
cumprimento dos
contratos de concessão

Implementação célere
de medidas tendentes à
defesa do interesse
público financeiro
subjacente

Através das auditorias realizadas no domínio de controlo das funções económicas, foram identificados riscos de insustentabilidade de investimentos públicos e falhas nas concessões de serviços públicos. Assim:

Risco de insustentabilidade de investimentos públicos,
devido:

- ✓ Aos prejuízos financeiros acumulados desde o início do investimento público na EEM-Biotecnologia, S.A., porquanto se acumula um volume significativo de *cashflows* (fluxos de caixa) negativos de 57,3 milhões de euros ao longo dos 15 anos decorridos desde o início do projeto de produção de biopetróleo/biomassa a partir do cultivo de algas marinhas, com um prejuízo anual de 4 milhões de euros (vd. Relatório n.º 4/2023-FS/SRMTTC).
- ✓ Ao desequilíbrio entre proveitos e gastos que pode colocar em causa a viabilidade económico-financeira da empresa pública concessionária dos parques empresariais sedeados no arquipélago (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTTC).

Falhas nas concessões de serviços públicos

- ✓ Associadas ao desadequado acompanhamento da situação das rendas e do universo das concessões que se encontravam na alçada da Administração Pública Regional direta e da situação e não cobrança dos juros de mora emergentes da falta de cumprimento pontual de rendas mensais (vd. Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTTC).

Para reduzir esse risco, a SRMTC recomendou:

- ✓ Que o Governo Regional e as empresas públicas envolvidas no projeto de produção de biopetróleo/biomassa a partir do cultivo de algas

Melhoria do acompanhamento do contrato pelo concedente e ponderação da viabilidade financeira do modelo de negócio

Controlo do cumprimento das obrigações dos concessionários

marinhas (vd. Relatório n.º 4/2023-SFS/SRMTTC) iniciem ações concretas e globais no sentido (i) de defender o investimento realizado e acautelar o interesse público financeiro subjacente, bem como (ii) de estancar o prejuízo financeiro evidenciado ao longo dos anos.

✓ Ao Governo Regional que:

- Pondere sobre a viabilidade económico-financeira da empresa Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., equacionando o atual modelo de negócio (equilíbrio entre os proveitos e os gastos), de modo que os meios operacionais libertos (satisfeito o serviço da dívida) assegurem os gastos com amortizações/depreciações e o crescimento da empresa através do autofinanciamento;
- Promova a realização de ações periódicas de acompanhamento da boa execução do contrato de concessão em causa;
- Tenha presente a disciplina normativa estabelecida no Direito nacional e comunitário no domínio das concessões de serviços públicos (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTTC);
- Implemente medidas, designadamente de carácter regulamentar, que assegurem a identificação, o acompanhamento e a situação das rendas do universo das concessões existentes na alçada da Administração Pública regional direta e indireta;
- Diligenciem pelo processamento, liquidação e cobrança dos juros de mora que sejam devidos

Regularização da propriedade dos terrenos onde foram instalados os Parques

Dinamização dos parques empresariais

Cumprimento dos procedimentos estabelecidos em Regulamento

Melhoria da qualidade da prestação de contas

quando sejam ultrapassados os prazos de pagamento das rendas (vd. Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC).

- ✓ Que a empresa pública Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC), agilize:
 - A regularização da propriedade dos terrenos onde foram instalados os Parques, removendo os entraves à conclusão dos respetivos loteamentos;
 - A atualização do Plano de Dinamização dos Parques Empresariais, elaborado em 2016, promovendo o ajustamento da sua oferta às especificidades da procura;
 - A coordenação das políticas que visem o crescimento da empresa e a otimização dos espaços existentes nos Parques Empresariais com as prioridades do Governo Regional e dos municípios onde estes se encontram instalados, nomeadamente ao nível (i) das acessibilidades e (ii) da promoção da deslocalização das empresas para os Parques;
 - O cumprimento integral dos procedimentos estabelecidos no Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais para a recuperação das dívidas;
 - Reconhecer as perdas por imparidade dos Ativos Fixos Tangíveis, em face da evolução da ocupação dos Parques, dos diferenciais verificados face ao Estudo de Viabilidade e da necessidade de as contas espelharem de forma verdadeira a situação patrimonial da empresa.



3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A contratação pública é uma área em que, além da fiscalização concomitante e sucessiva, o Tribunal exerce a função de fiscalização prévia, garantindo o cumprimento da lei no uso de fundos públicos, nacionais e da União Europeia.

Esta atividade do Tribunal de Contas permite prevenir e evitar a produção de efeitos de atos contratos e outros instrumentos, geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas, feridos de nulidade, de ilegalidade resultante da violação de normas financeiras e/ou suscetível de alterar o seu resultado financeiro, bem como aqueles que não disponham de cabimento orçamental, ou que ultrapassem os limites do endividamento e respetivas finalidades.

No ano de 2020, os processos de contratação pública foram objeto de legislação excecional – Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março –, prevendo procedimentos expeditos para as aquisições necessárias a fazer face à pandemia de Covid-19. Em 2021, entrou em vigor o regime das medidas especiais de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, com o objetivo de agilizar o processo de execução dos fundos europeus.

O regime da contratação pública estabelecido no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, impõe às entidades adjudicantes normas procedimentais complexas e importantes.

Através das auditorias realizadas e da fiscalização prévia aos contratos adjudicados foram identificadas falhas que importa corrigir, acolhendo o recomendado pelo Tribunal, nomeadamente:

- ✓ O cumprimento por parte das entidades adjudicantes das regras da contratação pública, aplicando a disciplina do CCP, especificamente quanto:
 - À formulação de exigências no caderno de encargos, devendo optar por concursos limitados por prévia qualificação quando, perante as necessidades a satisfazer, se considere necessário impor requisitos mínimos de aferição da capacidade técnica dos agentes económicos atuantes no mercado;
 - À promoção da realização, em tempo, de todas as publicações obrigatórias no portal dos contratos públicos, assegurando o correto preenchimento das fichas dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, em obediência aos n.ºs 1 e 3 do artigo 127.º do CCP;
 - À tempestividade das declarações de inexistência de conflitos de interesses;
 - À fundamentação das causas de inexigibilidade de redução a escrito dos contratos oportunamente assegurada;

- A adjudicação a entidades que estejam em condições legais de participar nos procedimentos de contratação pública e, em caso de existência de algum impedimento, a sua relevação tenha em conta o momento em que esta é solicitada pela entidade visada e se o pedido formulado respeita os critérios fixados no artigo 55.º-A n.º 2 alíneas a), b) e c) do CCP;
- Ao cumprimento dos limites do prazo de vigência dos contratos (artigos 129.º al. a) e 440.º do CCP);
- Nos procedimentos pré-contratuais que visem a aquisição de serviços em regime de avença, definam o preço anormalmente baixo tendo por referência o estabelecido no n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- À inclusão, nas peças dos procedimentos adotados, das regras de desempate na avaliação das propostas, exigida pelo artigo 74.º n.º 4 do CCP;
- Na definição dos modelos de avaliação das propostas se dê integral cumprimento ao estabelecido nos artigos 75.º n.º 1, 132.º n.º 1 al. n), e 139.º n.ºs 3 e 5 do CCP;
- Sempre que se introduzam alterações a aspetos fundamentais das peças dos procedimentos pré-contratuais, se prorogue o prazo concedido para a apresentação de propostas, e se proceda à devida divulgação por aviso, com observância dos n.ºs 2 e 4 do artigo 64.º do CCP.

- ✓ Que se privilegiem os procedimentos de contratação que promovam o mais amplo acesso aos operadores económicos, observando o rigoroso cumprimento do disposto nos artigos 18.º a 22.º do CCP - que condicionam a escolha dos procedimentos pré-contratuais ao valor do contrato a celebrar - e diligenciando pela abertura atempada dos procedimentos de formação dos contratos, adotando o procedimento do ajuste direto previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP apenas quando se verificarem os pressupostos legais aí consagrados, de modo a acautelar os comandos legais aplicáveis e a salvaguardar o interesse público;
- ✓ Que se designe atempadamente o gestor público dos contratos a adjudicar e que se diligencie por uma maior intervenção do mesmo - providenciando-se pela inclusão da documentação demonstrativa da referida intervenção para os fins e efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP;
- ✓ Que se promova a adequada gestão dos contratos celebrados e se garanta uma efetiva fiscalização da sua execução, nomeadamente das obras adjudicadas em conformidade com os correspondentes projetos e, bem assim, da exatidão das respetivas telas finais;
- ✓ Que se articule o lançamento de obras públicas com:
 - A existência de uma efetiva disponibilidade de tesouraria, de molde a serem observados os prazos e os planos de pagamentos contratualizados;
 - As condicionantes que a execução de uma empreitada de obras públicas acarreta num edifício em funcionamento;

- ✓ Que se submeta as aquisições de equipamento informático (i) à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças quando esteja em causa a assunção de encargos plurianuais e (ii) ao parecer técnico prévio a emitir pelo organismo competente.

A SRMTC recusou ainda a concessão de visto prévio a diversos contratos adjudicados no quadriénio de 2019 a 2023, com base em ilegalidades ao regime da contratação pública.

O regime extraordinário da contratação pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, acarretou riscos para a gestão dos dinheiros públicos através do recurso sistemático a procedimentos menos concorrenciais e de falhas na fundamentação para o recurso ao procedimento menos concorrencial e escolha dos respetivos fornecedores.

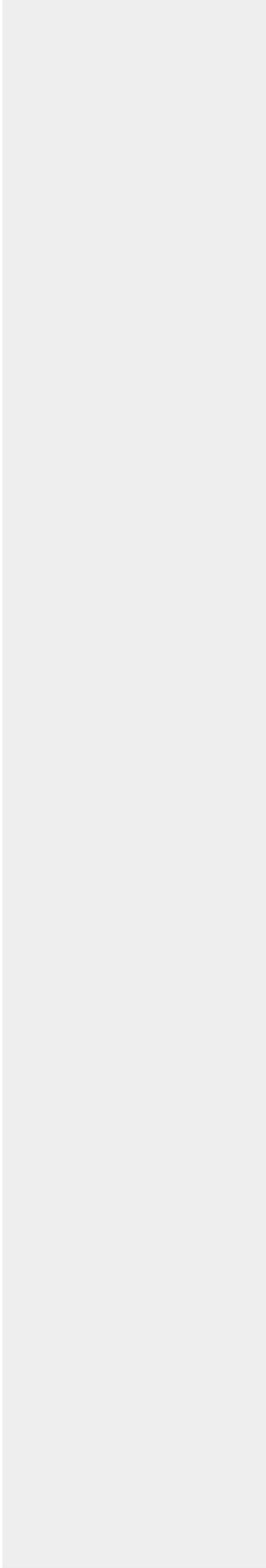
A contratação ao abrigo daquele regime excepcional (no caso concreto por parte do SESARAM, EPERAM – vd. Relatório n.º 7/2022-FS/SRMTC) evidenciou falhas passíveis de colocar em risco os princípios da (i) sã e leal concorrência para a prossecução dos interesses públicos (bem comum), (ii) da igualdade de tratamento de todos os operadores económicos para a prossecução dos interesses públicos, (iii) da transparência para a prossecução dos interesses públicos e (iv) da imparcialidade para a prossecução dos interesses públicos.

Verificaram-se ainda situações de pagamento de valores em adiantamento, aumentando o risco de fornecimentos deficientes ou de serem realizados pagamentos sem contrapartida adequada.

A contratação em período de pandemia evidenciou ainda falhas nos controlos básicos destinados a (i) impedir

Incumprimento das regras extraordinárias da contratação pública estabelecidas no âmbito do combate à pandemia

A contratação em período de pandemia evidenciou riscos acrescidos



eventuais desvios de bens e (ii) a assegurar a segregação de funções, (iii) a adequada e atempada avaliação de necessidades, (iv) a monitorização atempada dos fornecimentos em trânsito, (v) a verificação cruzada dos documentos de despesa, (vi) a confirmação atempada da entrega dos bens e (vi) as verificações físicas quantitativas e qualitativas.



4. TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

A sustentabilidade da Segurança Social é um tema do maior relevo, considerando os desafios que se apresentam, designadamente o que decorre da evolução demográfica.

Entre 2016 e 2018, os apoios financeiros concedidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades similares ascenderam a cerca de 65 milhões de euros, destinados, anualmente, a uma média de 64 entidades, que os aplicaram maioritariamente no apoio às pessoas idosas (cerca de 62% dos apoios).

Foram igualmente apoiadas, em 2020, empresas em situação de crise (na sequência da COVID) com vista à manutenção dos contratos de trabalho, num total aproximado de 28,5 milhões de euros.

Contudo, verificam-se ainda muitas insuficiências e fragilidades no sistema de controlo interno associado aos apoios concedidos.

Contratação de serviços médicos com violação do regime de incompatibilidades e de impedimentos

Publicitação por extrato, na página eletrónica, de todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respetivas renovações

Cumprimento da legislação laboral aplicável na RAM em matéria de incompatibilidades e de impedimentos

Entre 2019 e 2023 foram efetuadas duas auditorias com vista a analisar o cumprimento da legislação laboral aplicável na RAM, incluindo a contratação através do recurso a prestação de serviços.

Enquanto que no Relatório de 2021 (vd. Relatório n.º 1/2021-FC/SRMTTC) o Tribunal não detetou irregularidades nos atos e contratos de pessoal analisados, já no Relatório de 2019 (vd. Relatório n.º 8/2019-FS/SRMTTC) apuraram-se processos de contratação de prestação de serviços médicos com ilegalidades referentes ao regime de incompatibilidades de exercício de funções públicas (acumulação de funções não autorizada), de impedimentos dos agentes na intervenção dos processos de contratação e ainda quanto aos valores contratados em incumprimento das normas remuneratórias aplicáveis à data.

No que se refere às recomendações emitidas, o Tribunal reiterou ao Governo Regional (vd. Relatório n.º 1/2021-FC/SRMTTC) para que insira, por extrato, na respetiva página eletrónica, todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respetivas renovações, com indicação da função a desempenhar, a respetiva retribuição e o prazo, bem como a referência à concessão do visto ou à sua dispensabilidade, a fim de observar o preceituado no artigo 5.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

E recomendou ainda ao Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (vd. Relatório n.º 8/2019-FS/SRMTTC):

- ✓ o cumprimento das normas relativas ao respetivo regime de incompatibilidades e de impedimentos, diligenciando para que os agentes declarem e registem eventuais conflitos de interesses nos procedimentos em que sejam intervenientes;

Implementação de mecanismos de controlo da produtividade, da assiduidade de todos os profissionais de saúde

Cumprimento legislação sobre trabalho suplementar e das tabelas remuneratórias aplicáveis

- ✓ que providencie pela verificação regular da existência de acumulação de funções não autorizadas, por forma a assegurar a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, e que adotem medidas que conduzam ao controlo da situação jurídica de emprego dos médicos prestadores de serviços, em nome coletivo ou individual;
- ✓ e que implemente os mecanismos de controlo da produtividade, da assiduidade e da pontualidade de todos os profissionais de saúde, independentemente do vínculo à instituição, através de sistema de registo biométrico que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados, tal como já recomendado pelo Tribunal em auditorias anteriores.

Já no Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2021 o Tribunal recomendou ao Conselho de Administração para que providencie pela observância do atual quadro normativo aplicável no que respeita ao trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal e feriados bem como pela observância do atual regime remuneratório aplicável aos membros dos Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário-Geral da Assembleia.

Por outro lado, em 2020, na sequência das medidas excecionais de distanciamento social adotadas em Portugal como combate à epidemia provocada pelo SARS-COV-2, a Região Autónoma da Madeira adotou um programa de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial – denominado de *lay-off* simplificado – cuja aplicação ficou sob a alçada da Segurança Social (vd. Relatório n.º 3/2023-FS/SRMTC).

Adoção de legislação
excepcional de proteção
social e laboral pela
RAM no âmbito da
pandemia

A morosidade dos
processos de
fiscalização potencia
os riscos de
incobabilidade dos
créditos

Insuficiências do
controlo interno
inerente aos apoios
atribuídos às
Instituições
Particulares de
Segurança Social

O montante total dos apoios processados em 2020 ao abrigo deste programa, atingiu, aproximadamente, 28,5 milhões de euros, repartidos entre as modalidades de suspensão do contrato de trabalho (cerca de 26 milhões de euros, atribuídos a 2 926 entidades empregadoras) e de redução do período normal de trabalho (2,5 milhões de euros, em benefício de 1 113 entidades), tendo a maioria das situações ocorrido entre março e julho, totalizando neste período 28,4 milhões de euros, aproximadamente 99,7% dos apoios validados. Os pagamentos às entidades empregadoras totalizaram 28,3 milhões de euros, 99,5% dos valores processados em 2020, e foram em média realizados passados 37 dias.

As ações de fiscalização empreendidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM até 17/03/2022 incidiram apenas sobre cerca de 2% das 3 027 entidades empregadoras que beneficiaram da medida *lay-off* simplificado, envolvendo apoios no montante de 2,3 milhões de euros.

A análise a uma amostra de oito processos de fiscalização evidenciou que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM demorou, em média, 625,8 dias para concluir um processo de fiscalização (dos quais 253,3 dias mediam entre a decisão de aprovação do relatório pela vogal responsável e a emissão da notificação para a reposição dos apoios), situação de morosidade que potencia os riscos de incobabilidade dos créditos assim determinados, seja por questões de solvabilidade dos devedores, seja pelo decurso dos prazos prescricionais.

O Tribunal identificou insuficiências no sistema de controlo interno associado aos apoios concedidos às IPSS (vd. Relatório n.º 3/2022-FS/SRMTTC), concluindo ser o mesmo pouco fiável, por se ter apurado:

Falta de publicitação das contas por parte de alguns beneficiários de apoios públicos

Indícios de falta de eficiência na aplicação dos fundos públicos alocados às Instituições Particulares de Solidariedade Social

- ✓ Insuficiência do controlo financeiro à execução dos Acordos de Cooperação, assente num sistema desarticulado e pouco automatizado, realizado com atrasos que possibilitam a acumulação de saldos anuais (positivos e negativos);
- ✓ Insuficiência dos controlos da qualidade dos serviços prestados (em termos logísticos, técnicos e de segurança) e da idoneidade das Instituições responsáveis pela execução dos Acordos de Cooperação e Protocolos;
- ✓ Ausência de ações inspetivas proativas por parte do Departamento de Inspeção, sendo que toda a fiscalização realizada entre 2016 e 2018 teve origem em denúncias.

Por outro lado, no que respeita à verificação do (in)cumprimento dos acordos e da legislação subjacente, observou-se que:

- ✓ Cerca de 39,7% das instituições subsidiadas pelo ISSM não publicitaram as suas contas com regularidade e, apesar de essa prática contrariar a obrigação prevista no Estatuto das IPSS, continuaram a beneficiar de apoios públicos;
- ✓ Embora o Regulamento anexo à Portaria n.º 78/2007 de 16 de agosto estabeleça que a comparticipação financeira mensal por utilizador deve ser calculada em função da frequência efetiva dos utentes, em quatro acordos tal não se verificou, tendo algumas IPSS sido apoiadas com referência à capacidade máxima abstrata do estabelecimento;
- ✓ As entidades financiadas através de acordos atípicos e de gestão, acordos que subvencionam défices de funcionamento, apresentavam custos por utente

Pagamento de apoios sem prévia verificação documental das despesas incorridas pelos beneficiários

Insuficiente exercício da função fiscalizadora dos apoios ao investimento e dos apoios atribuídos pela Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania

Ausência de segregação por contabilística dos fundos públicos utilizados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social

muito divergentes para uma mesma resposta social, situação que põe em causa a eficiência da utilização dos fundos públicos. As cláusulas contratuais que permitem que os excedentes sejam aplicados em períodos subsequentes e noutras valências da entidade beneficiária introduziram no concreto uma excessiva discricionariedade na utilização dos fundos públicos;

- ✓ As transferências realizadas para as IPSS, no âmbito dos acordos e protocolos destinados a financiar despesas com o pessoal, não foram precedidas de uma verificação dos documentos comprovativos das despesas efetivamente incorridas, o que representa uma falha muito relevante;
- ✓ No âmbito da atribuição dos apoios destinados a financiar investimentos, não estava instituído um procedimento que visasse sistematicamente a verificação física da sua execução, nem existiam evidências do controlo sistemático e atempado dos documentos comprovativos das despesas participadas e, bem assim, da conformidade dos procedimentos pré-contratuais com o CCP;
- ✓ Apesar do acompanhamento, avaliação e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos diretamente pela Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo dos acordos tripartidos, competir ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, à data da realização dos trabalhos da auditoria realizada nenhum dos seus departamentos havia executado essas tarefas; o que é uma falha muito relevante;
- ✓ A contabilidade das IPSS beneficiárias dos apoios não é segregada por fonte de financiamento, dificultando

Melhoria do controlo de execução dos acordos celebrados e legislação subjacente

Melhoria no acompanhamento e controlo com vista à celebração de novos acordos de cooperação

o rastreio dos fundos públicos e, conseqüentemente, o seu controlo externo, evidenciando riscos sérios para a controlabilidade da utilização de dinheiro públicos.

Nessa sequência, a SRMTC recomendou ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM que adotasse diligências no sentido de:

- ✓ Assegurar uma melhor articulação entre os serviços intervenientes, garantindo uma atuação conjunta e suportada por fluxos de informação normalizados, nomeadamente através da:
 - Designação de um departamento/entidade que exerça, ativamente, a função de coordenação do controlo dos apoios às IPSS;
 - Aprovação de um plano de fiscalização/auditoria proativa, que possibilite aferir o cumprimento da moldura legal vigente e a aplicação criteriosa dos apoios, sem prejuízo das ações inspetivas officiosas e *ad hoc* a realizar pelo Departamento de Inspeção.
- ✓ Garantir que, antes da renovação dos acordos, é realizada uma avaliação da cooperação, tendo por base, relativamente a cada valência, designadamente:
 - Indicadores de serviço/custo padrão, para os quais deverão convergir progressivamente os apoios a contratualizar pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, por forma a serem introduzidas nos Acordos medidas corretivas relativamente às instituições/respostas sociais com pior

desempenho relativo;

- A necessidade de corrigir excedentes sistemáticos de financiamento e de ser promovida a devolução das importâncias sobrantes.
- ✓ Ser elaborado, no caso específico do Programa de Emergência Alimentar, um documento, em forma de contrato social, que especifique as quantidades dos géneros alimentares a que cada beneficiário/agregado tem direito e que implemente um controlo físico que permita aferir a elegibilidade e o montante dos produtos adquiridos ou entregues em contraponto com o que cada beneficiário efetivamente tem direito;
- ✓ Passar a ser incluída, tendencial e progressivamente, no clausulado dos acordos de cooperação a celebrar a obrigação de as verbas provenientes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e os correspondentes gastos serem contabilisticamente segregadas das restantes, assim como a obrigação de que a informação complementar pertinente a essa escrituração seja alvo de divulgação no Anexo às Demonstrações Financeiras.

Recomendou ainda a SRMTC ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM o aperfeiçoamento dos procedimentos de controlo interno e a articulação entre os serviços envolvidos na fiscalização e a recuperação das prestações indevidamente auferidas pelos beneficiários do *lay-off* simplificado, a fim de aumentar a celeridade da tramitação processual e de minimizar os riscos de irrecuperabilidade desses montantes, designadamente através da instauração de procedimentos de cobrança coerciva.



5. GESTÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CONTENCIOSO JUDICIÁRIO

A gestão e regularização patrimonial (móvel e imóvel) da Região é de curial importância não só para assegurar a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, a fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, como também para a obtenção de informação financeira e patrimonial fiável.

Identificação, regularização e inventariação do universo patrimonial imóvel da Região

Implementação de um sistema de informação e de gestão do património imobiliário e de um manual de procedimentos

A SRMTC tem vindo a alertar (vd. Relatório n.º 5/2021-FS/SRMTC) para as fragilidades identificadas em ações de controlo direcionadas à apreciação do processo de identificação, regularização e inventariação do universo patrimonial da Região, o qual se apresenta manifestamente atrasado.

Os alertas replicam-se quanto ao património imóvel do setor público empresarial (vd. Relatório n.º 10/2022 – FS/SRMTC), recomendando o Tribunal a adoção de medidas com vista à correta identificação, regularização e inventariação do respetivo universo patrimonial imóvel.

Essas fragilidades indiciam, com um elevado nível de probabilidade, que as demonstrações financeiras dependentes estão afetadas por erros materialmente relevantes que põem em causa a integralidade e a fiabilidade da informação contabilística disponibilizada pelo Governo Regional.

Nesse sentido, a SRMTC reiterou as Recomendações que já havia formulado em dois relatórios anteriores (de 2006 e de 2011), para que a Região:

- ✓ Implemente um adequado sistema tecnológico de informação e gestão do património imobiliário da RAM, englobando as vertentes jurídica, operacional, financeira e contabilística;
- ✓ Aprove um manual que sistematize os procedimentos de controlo na área da gestão do património imobiliário, mantendo em funcionamento um sistema de controlo interno que possibilite a maximização e a rentabilização dos seus serviços, e que assegure o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Elaboração de um plano específico de regularização, inventariação e contabilização de imóveis da RAM

Aperfeiçoamento da coordenação inter e intradepartamental em matéria de Cadastro e Inventário dos bens móveis dos serviços da administração regional direta

Elaboração de um plano de ação assente em sistemas de informação e procedimentos de controlo sistemáticos que permitam, em cada momento, identificar, localizar e valorizar os bens móveis

Com vista a ultrapassar aquelas fragilidades, o Tribunal recomendou igualmente que seja elaborado e aprovado um “plano específico de regularização, inventariação e contabilização dos imóveis da RAM”, adequadamente formalizado, estabelecendo metas, prazos e indicadores de desempenho, bem como um conjunto de recursos humanos e financeiros devidamente enquadrado por uma apropriada e clara liderança, com divisão de responsabilidades.

No que se refere à gestão do património móvel dos serviços integrados da Região (vd. Relatório n.º 11/2020-FS/SRMTTC), o Tribunal constatou a falta de coordenação, acompanhamento e centralização da informação patrimonial, inexistindo informação fiável sobre a composição, valorização e localização dos equipamentos em uso.

Por esse motivo, a SRMTTC recomendou que fosse aperfeiçoada a coordenação intradepartamental (nomeadamente entre as unidades orgânicas com atribuições em matéria do Orçamento e Tesouro, Património e Informática) e interdepartamental em matéria de Cadastro e Inventário dos bens móveis.

Mais recomendou que seja delineado um plano de ação (com a alocação de recursos, definição de metas e de prazos realistas) para implementar um Sistema de Controlo Interno do património móvel, assente em sistemas de informação e procedimentos de controlo sistemáticos que permitam, em cada momento, identificar, localizar e valorizar os bens móveis.

A Região socorre-se do instrumento da arbitragem jurídica (vd., por exemplo, o Relatório n.º 8/2021-FS/SRMTTC).

Nessa sede, a SRMTC entende que, apurando-se um valor indenizatório a cargo do erário público, a transparência, a credibilidade e a sindicabilidade das decisões administrativas de despesa pública serão mais efetivas quando as decisões contenham elas próprias a exposição, ainda que sucinta, dos critérios e fatores qualitativos e quantitativos adotados no processo decisório das indenizações acordadas, bem como das ponderações realizadas pela autoridade administrativa ou financeira durante o processo.

Recomendou assim o Tribunal que, de futuro, se fundamentem pormenorizadamente quaisquer acordos de natureza patrimonial e ou financeira negociados com particulares em situações de litígio judicial ou extrajudicial, exteriorizando essa fundamentação nas próprias decisões administrativas (por exemplo, em resoluções governamentais, portarias, em decisões de Direito Administrativo de empresas públicas e em outros atos de administração pública), através da exposição, sucinta, mas suficiente, de todos os critérios quantitativos e qualitativos adotados, bem como de todas as ponderações feitas, por forma a que a boa administração do interesse público financeiro fique transparentemente documentada nessas decisões e seja facilmente fiscalizável.

NOTA FINAL

A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emite, ao longo de cada ano, mais de 100 decisões e recomendações, em resultado da sua atividade de fiscalização, de controlo e de auditoria. O presente Contributo não esgota todos os aspetos a melhorar na gestão pública, nem todas as matérias e domínios que carecem de uma atuação de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

No presente documento são salientadas áreas onde as atuações da Assembleia Legislativa da Madeira e do Governo Regional se afiguram de maior relevo.

Existem outros órgãos e entidades, que fazem parte do sistema de controlo financeiro, em especial os Órgãos de Controlo Interno, que muito contribuem para a boa gestão pública.

Em linha com o estabelecido no artigo 11.º da LOPTC e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/1998 de 25 de junho, que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, consideramos que a gestão pública regional beneficiará significativamente com o aprofundamento da troca de informação e da cooperação entre os Órgãos de Controlo Interno e a SRMTC. Com efeito, para além do controlo externo e independente a cargo do Tribunal de Contas, o desempenho público não pode prescindir de um sistema de controlo interno integrado e forte, com grau de autonomia elevado, que permita assegurar o cumprimento e a efetivação das políticas públicas de forma eficaz e transparente.

Este Contributo visa fornecer à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, no início da nova Legislatura, um instrumento de apoio no sentido da boa governação dos recursos públicos, assim constituindo um passo para o Tribunal de Contas promover a prestação de contas, a qualidade e a responsabilidade nas finanças públicas.

ANEXO – Fontes

Os temas versados no presente Contributo resultam, no essencial, dos seguintes pareceres, relatórios e decisões do Tribunal de Contas:

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira – 2018 a 2021

Pareceres sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira – 2018 a 2021

Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC - Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2021

Relatórios n.ºs 2/2022-VIC/SRMTC, 1/2023-VIC/SRMTC e 2/2023-VIC/SRMTC

Relatório de Auditoria 1/2020 – FS/SRMTC - Auditoria ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental aprovado pela ALM

Relatório de Auditoria 8/2020 – FS/SRMTC - Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2016- FS/SRMTC (Auditoria à EEM, S.A. no âmbito da gestão de créditos sobre terceiros)

Relatório de Auditoria 2/2021 – FC/SRMTC - Auditoria de conformidade à PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A

Relatório de Auditoria 11/2021 – FS/SRMTC - Auditoria às despesas com as Comemorações dos 600 anos dos Descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo

Relatório de Auditoria 8/2022 – FS/SRMTC - Auditoria às propinas em dívida à Universidade da Madeira 2008-2019

Relatório de Auditoria 9/2022 – FS/SRMTC - Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito da contratação de serviços de restauração pela Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol

Relatório de Auditoria 7/2023 – FS/SRMTC – Auditoria à Linha de Crédito INVEST RAM COVID-19

FUNÇÕES ECONÓMICAS

Relatório de Auditoria 11/2019 – FS/SRMTC – Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC – Auditoria ao controlo das receitas das concessões da Administração Regional Direta

Relatório de Auditoria 10/2022 – FS/SRMTC – Auditoria de resultados à Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.. Relatório de Auditoria 4/2023 – FS/SRMTC – Auditoria de Resultados à EEM-Biotecnologia, S.A. – 2021

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Pareceres sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira- 2018, 2019, 2021

Decisões de recusa de Visto n.ºs 55/2020-FP/SRMTC (Processo de FP n.º 39/2020), 5/2022-FP/SRMTC (Processo de FP n.º 141/2021), 36/2022-FP/SRMTC (Processos de FP n.ºs 10, 11 e 12/2022), 35/2022-FP/SRMTC (Processo de FP n.º 14/2022) e 16/2023-FP/SRMTC (Processo de FP n.º 119/2022)

Decisões de concessão de Visto com recomendações n.ºs 46/2021 – FP/SRMTC (Processo de FP n.º 38/2021), 116/2021 – FP/SRMTC (Processo de FP n.º 116/2021) e 123/2021 – FP/SRMTC (Processo de FP n.º 119/2021)

Relatório de Auditoria 10/2019 – FP/SRMTC – Auditoria de fiscalização prévia ao contrato da aquisição, em aluguer operacional, de equipamentos de impressão e de serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira

Relatório de Auditoria 2/2020 – FP/SRMTC – Auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras indiciadas no exercício da fiscalização prévia incidente sobre o contrato da aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro) tendentes a eventual refinanciamento parcial da dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira – lote 1

Relatório de Auditoria 4/2020 – FC/SRMTC – Auditoria à Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. – Seguimento de recomendações – 2017-2018

Relatório de Auditoria 5/2020 – FC/SRMTC – Auditoria ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM – despesas de pessoal e contratação pública – 2018/2019

Relatório de Auditoria 10/2020 – FC/SRMTC - Auditoria ao contrato adicional à empreitada da obra do centro de procriação médica assistida, internamento de psiquiatria (agudos) e ambulatório de consulta externa

Relatório de Auditoria 1/2021 – FP/SRMTC - Auditoria à Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - seguimento de recomendações

Relatório de Auditoria 2/2021 – FC/SRMTC - Auditoria de conformidade à PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A

Relatório de Auditoria 11/2021 – FS/SRMTC - Auditoria às despesas com as Comemorações dos 600 anos dos Descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo

Relatório de Auditoria 6/2022 – ARF/SRMTC - Auditoria de Apuramento de Responsabilidade Financeira no âmbito da contratação de serviços de conservação e reabilitação da rede hidrográfica

Relatório de Auditoria 7/2022 – FS/SRMTC - Auditoria de conformidade às despesas do SESARAM, EPERAM com a aquisição de bens e serviços destinados à luta contra a pandemia da Covid-19

Relatório de Auditoria 9/2022 – FS/SRMTC - Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito da contratação de serviços de restauração pela Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol

Relatório de Auditoria 11/2022 – ARF/SRMTC - Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras indiciadas no exercício da fiscalização prévia no âmbito do contrato da aquisição de serviços de locação de um meio aéreo (helicóptero ligeiro) para combate a incêndios florestais

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Parecer da Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2021

Relatório n.º 8/2019-FS/SRMTC - Auditoria orientada para a análise da factualidade (contratos de prestação de serviços de saúde) enunciada no relatório da Inspeção das Atividades em Saúde na RAM

Relatório de Auditoria 1/2021 - FC/SRMTC - Auditoria à Vice-Presidência do Governo

Relatório de Auditoria 3/2022 - FS/SRMTC - Auditoria de Conformidade aos subsídios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social pelo Instituto de Segurança Social da Madeira I.P. RAM

Relatório de Auditoria 3/2023 - FS/SRMTC - Auditoria à execução do *lay-off* simplificado a cargo do ISSM, IP-RAM

GESTÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CONTENCIOSO JUDICIÁRIO

Relatório de Auditoria 11/2020 - FS/SRMTC - Auditoria orientada para a apreciação da gestão e contabilização do património móvel dos Serviços Integrados da RAM

Relatório de Auditoria 5/2021 - FS/SRMTC - Auditoria de seguimento às recomendações formuladas nos Relatórios n.º 7/2011 e n.º 2/2006 - Património Imóvel da RAM

Relatório de Auditoria 8/2021 - FC/SRMTC - Auditoria à aquisição da parcela de terreno onde foi construída a Zona Lúdica do Penedo do Sono pela SDPS (incluindo áreas adjacentes)

Relatório de Auditoria 10/2022 - FS/SRMTC - Auditoria de resultados à Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A

